

**PUBLICADO**

Em 11/01/2023

No quadro de avisos do mural da  
Prefeitura e site  
santafedegoias.go.gov.br

*DISPÕE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO  
SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA  
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
SANTA FÉ DE GOIÁS*

O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O décimo terceiro salário será pago anualmente, em dezembro, ao servidor público efetivo e comissionado da administração direta e autárquica do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás/GO.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado a título de adiantamento o equivalente a 70% (setenta por cento) do décimo terceiro salário, que será pago no mês de aniversário do servidor, independentemente de sua prévia manifestação, e os descontos incidentes serão processados no mês de dezembro, com a dedução do respectivo adiantamento.

Parágrafo segundo - O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica aos servidores que fizerem aniversário no mês de dezembro, que receberão o décimo terceiro salário a que fizerem jus em uma única parcela, com o desconto das deduções legais.

Parágrafo terceiro - O disposto nesta Lei se aplica ao inativo e ao pensionista previdenciário.

Parágrafo quarto - O adiantamento a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será calculado conforme a base de cálculo do décimo terceiro salário do mês de aniversário.



**Art. 2º** - O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado até o dia 15 do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e será proporcional se não implementada essa condição, com o desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o Município.

Parágrafo primeiro - A fração igualou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada mês integral, com a vedação de recebimento de mais de 1/12 (um doze avos) no mesmo mês nos casos em que houver exoneração e efetivo exercício em novo cargo sem solução de continuidade.

Parágrafo segundo - Nas hipóteses de demissão, exoneração, aposentadoria, vacância, reforma, reserva, disponibilidade ou afastamento que não contam como efetivo exercício, o servidor tem direito a receber o décimo terceiro salário proporcional a que faria jus até a data do evento, com a dedução do adiantamento de que trata o § 1º do artigo 1º, caso o tenha percebido, e a admissão do pagamento do acerto até o mês subsequente, em caso de inviabilidade temporal entre o evento e o calendário da folha de pagamento, conforme o regulamento.

Parágrafo terceiro - As ausências legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.

Parágrafo quarto - Nas hipóteses de faltas injustificadas que implicarem o descumprimento do período mínimo de efetivo exercício estabelecido no §1º, haverá a dedução de 1/12 (um doze avos) no pagamento do décimo terceiro salário.

Parágrafo quinto - O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 3º** - A base de cálculo do décimo terceiro salário será a remuneração fixa ou o subsídio devido no mês de dezembro, exceto nas situações que exigirem o cálculo pela média proporcional anual.



Parágrafo primeiro - As exceções referidas no caput deste artigo ocorrerão quando houver o recebimento de vantagem de natureza transitória que integre a base de cálculo do décimo terceiro salário, inclusive nos casos de exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, se efetivo, também nas situações previstas em lei de alteração da jornada de trabalho que reflita na remuneração ou no subsídio do beneficiário.

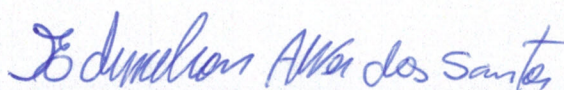
Parágrafo segundo - Ao inativo e ao pensionista previdenciário aplicam-se, respectivamente, o valor do provento e o da pensão por morte devido no mês de dezembro.

Parágrafo quarto - Eventuais diferenças decorrentes de reajuste ou revisão geral entre a remuneração recebida pelo servidor a título de adiantamento de décimo terceiro salário no mês de seu aniversário e aquela percebida no mês de dezembro serão pagas neste último.

Parágrafo quinto - Na hipótese de devolução pelo servidor de valores recebidos a mais no adiantamento do décimo terceiro salário e caso a quantia a ser devolvida exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão, ela será lançada de ofício pela administração, em parcelas iguais e sucessivas não superiores a 30% (trinta por cento) do valor bruto percebido até a quitação total do débito, sem aplicação de juros.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO**, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

  
**EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**